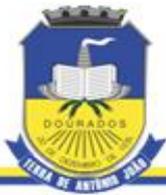


Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**TOMADA DE PREÇO**  
**EDITAL Nº 18/2020**

**PREÂMBULO**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PROCESSO:                     | nº 87/2020.  |
| OBJETO:                       | <b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de construção de trilha no bosque "Jornalista César Cordeiro" - local: Feira Livre Central - no Município de Dourados-MS.</b>   |
| MODALIDADE:                   | <b>Tomada de Preços.</b>   |
| TIPO:                         | <b>Menor preço</b> (tendo como critério de julgamento o valor global).   |
| PARTICIPAÇÃO:                 | <b>Ampla.</b>  |
| DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO: | <p>A sessão pública de abertura dos envelopes análise e julgamento do certame ocorrerá no <b>dia 03/07/2020 (três de julho do ano de dois mil e vinte), às 8h (oito horas), na Sala de reunião do Departamento de Licitação</b>, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, cidade de Dourados-MS.</p> <p>Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados-MS em contrário.</p>   |
| LEGISLAÇÃO REGEDORA:          | <p><b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> - Artigo 37 - "Regula a atuação da Administração Pública";</p> <p><b>Lei Federal nº 8.666</b>, de 21 de junho de 1993 com suas alterações - "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";</p> <p><b>Lei Complementar nº 123</b>, de 14 de dezembro de 2006 - "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;</p> <p><b>Lei Complementar Municipal nº 331</b>, de 3 de julho de 2017 - "Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte", alterada pela Lei Complementar Municipal nº 341, de 19 de março de 2018.</p> |
| INFORMAÇÕES:                  | <p>Telefone: (0XX67) 3411-7755 e-mail: licitacoes@dourados.ms.gov.br.</p> <p>O edital com seus elementos constitutivos está disponível no Departamento de Licitação, conforme endereço supracitado e também através de <i>download</i> no sítio oficial do Município de Dourados-MS "www.dourados.ms.gov.br", selecionando as opções Empresa → Licitação → Mês da Publicação.</p>  |



O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, que será processada e julgada conforme legislação supracitada e de acordo com as disposições deste edital e seus anexos.

---

## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de construção de trilha no bosque "Jornalista César Cordeiro" - local: Feira Livre Central - no Município de Dourados-MS.
- 1.1.1.** A forma pela qual deverão ser executados os serviços e demais informações encontram-se descritas no Anexo III (Projeto, Caderno de Encargos/Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.2.** O objeto do presente edital será prestado sob a forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme dispõe a alínea "a" do inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

---

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer interessado que atue no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, inscrito no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Dourados-MS ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes e, ainda, que atendam a todos os requisitos e exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.2.** Não poderão participar desta licitação:
- I.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - II.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
  - III.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem como, as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar com o Município de Dourados-MS, responsável por esta licitação, conforme incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - IV.** Entidades estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
  - V.** Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - VI.** Empresas em processo de falência, dissolução ou em liquidação.
- 2.3.** Independente de declaração expressa, a simples participação na licitação implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

---

## **3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 3.1.** Asseguram-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito desta licitação, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 com suas alterações.



### **3.1.1. Da participação.**

**3.1.1.1.** Para fins de participação no presente certame, conforme disposto no artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que deverá ser apresentado, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação.

I. Não havendo comprovação por meio do documento supracitado, poderá ainda, na fase de credenciamento/entrega dos envelopes, a Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, comprovar sua situação de enquadramento em um dos regimes citados, através da apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

a. A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

### **3.1.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.**

**3.1.2.1.** Para licitante enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida observando os seguintes procedimentos.

I. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, quando será analisada e conferida;

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III. A prorrogação do prazo prevista no inciso anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**3.1.2.1.1.** Ressalta-se que o benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na sessão de julgamento do certame licitatório e na forma prescrita neste edital.

**3.1.2.1.2.** Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

### **3.1.3. Do direito de preferência da fase de julgamento da proposta.**

**3.1.3.1.** Com base na classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação verificará se existe ao menos uma licitante enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para qual será assegurado tratamento jurídico diferenciado, conforme art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações.

I. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, obedecendo-se o procedimento de julgamento das propostas descrito no edital e conforme §1º, artigo 59, da Lei Complementar nº 331/17;

II. Na hipótese de nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como “ME” e “EPP”, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.

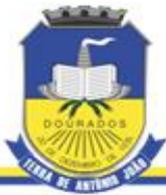
### **3.1.4. Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente.**

**3.1.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

I. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Dourados-MS, conforme o § 4º do art. 1 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, considera-se assim definido:

➤ âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

➤ âmbito regional – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



- II. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;
  - III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;
  - IV. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo Presidente da Comissão e no caso de existirem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações.
- 3.2. Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da citada Lei, e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
  - 3.3. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
  - 3.4. A mera declaração como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame e caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.
  - 3.5. A não entrega da Certidão ou sua imperfeição, não será motivo de inabilitação da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicará tão somente na anulação do direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 com suas alterações.
  - 3.6. A apresentação da documentação de seu enquadramento em um dos regimes citados de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, se dará por ocasião da entrega dos envelopes e credenciamento.
  - 3.7. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, no Envelope nº 01 "Documentação".
  - 3.8. O enquadramento como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

---

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

##### **4.1. Da documentação.**

- 4.1.1. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.
- 4.1.2. Objetivando maior segurança no manuseio e visando facilitar seu exame, solicita-se às licitantes que apresentem a documentação organizada na ordem em que estão listados neste edital, devidamente paginada e presa através de utilização de grampo trilho, os envelopes que trarão as documentações, caso sejam em papel deverão estar devidamente lacrados através de utilização de cola de qualidade ou poderá a empresa também fazer uso de envelope plástico com fecho autoadesivo, estes procedimentos buscam evitar perda ou extravio de folhas, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação.
- 4.1.3. Recomenda-se, ainda, se possível, que os volumes sejam devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do edital, a identificação da licitação.



- 4.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, nem tão pouco, documento que apresente data de validade vencida em relação a data da abertura presente licitação.
  - 4.1.5. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital, demonstrar a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da licitação.
  - 4.1.6. As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
  - 4.1.7. Os documentos que tratam da Qualificação Econômica-Financeira, com exceção do inciso I do subitem "7.3.1." deste edital, deverão vir assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de contabilidade.
  - 4.1.8. Documentos em "fac-símile" não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
  - 4.1.9. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
  - 4.1.10. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
  - 4.1.11. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas.
  - 4.1.12. A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante.
  - 4.1.13. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste certame licitatório.
  - 4.1.14. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela licitante são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se a proponente e o profissional às sanções previstas nas legislações civis e penais.
  - 4.1.15. O Certificado de Registro Cadastral, a que se refere o art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, expedido pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta licitação, substitui os documentos relativos à Regularidade Jurídica relacionados no subitem "7.1." e relativos à Qualificação Econômico-financeira relacionados no subitem "7.3." do presente edital, devendo a interessada atentar para o prazo de validade da documentação constante do registro cadastral, pois, se estiver vencida, será a licitante automaticamente inabilitada para o certame.
- 4.2. Quanto às autenticações.**
- 4.2.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 4.2.2. Nos termos do que dispõe o art. 3 da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 – Lei da Desburocratização – fica dispensado o reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em cartório.
  - 4.2.3. Optando por não apresentar reconhecimento de firma ou cópia autenticada, a empresa estará condicionada à apresentação do documento original, a fim de que o agente administrativo possa autenticá-lo ou reconhecê-lo no ato da apresentação do documento.
  - 4.2.3.1. Em decorrência do alto fluxo de procedimentos administrativos e visando agilidade nos trabalhos licitatórios, caso a(s) licitante(s) opte(m) por apresentar os documentos nas condições citadas no subitem anterior junto a Comissão Permanente de Licitação, sugerimos que seja feita no período das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), preferencialmente em horário não concomitante com a realização da sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento do certame.
- 4.3. Confirmação de certidões via "Internet".**
- 4.3.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela "Internet", a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
  - 4.3.2. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso a Comissão Permanente de Licitação assim o decidir, à verificação da autenticidade pela "Internet" ou perante o órgão emissor.
  - 4.3.3. No caso de impossibilidade de acesso à "Internet" para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.



**4.3.4.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

**4.4. Documentos matriz/filial.**

**4.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

**4.1.2.** Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, preferencialmente, todos os documentos deverão estar em nome desta. A mesma regra aplica-se a filial.

**4.1.3.** Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente, para efeito de julgamento.

**4.1.4.** O CNPJ que constar na Proposta de Preços apresentada pela licitante será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes a referida aquisição/serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

**4.5. Das Consultas.**

**4.5.1.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no item “2.” deste edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça–CNJ, no endereço eletrônico “[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)”;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da “MPE”, conforme art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;

**4.5.1.1.** A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.5.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

---

**5. DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**5.1.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 2.339 de 06 de janeiro de 2020, e serão processados nas seguintes etapas.

**5.1.1. Recebimento das credenciais das licitantes.**

**5.1.1.1.** Aberta à sessão, o representante legal deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitação, comprovando possuir poderes para a prática de todos os atos relativos a esta Tomada de Preços.

**I. Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.**

- a.** Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
- b.** Cópia autenticada do Ato Constitutivo (Requerimento/Contrato Social) arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c.** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Ata, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Sociedade LTDA, S/A ou Cooperativa, contendo ou acompanhado de documento de designação ou eleição de seus administradores;



- d. Cópia autenticada do ato constitutivo arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.

## II. Para Procuradores.

- a. Os documentos indicados nas alíneas “b”, “c” e “d” supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b. Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome da licitante, praticar todos os atos inerentes ao certame;
- c. Cópia autenticada do documento de identidade do procurador e do sócio administrador.

**5.1.1.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**5.1.1.3.** A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos de representação supracitados não inabilitará a licitante e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

**5.1.1.4.** As licitantes que, por ocasião da comprovação da representação, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

**5.1.1.5.** Todos os documentos relativos à representação das empresas devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive as declarações e os documentos relativos à comprovação de enquadramento de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e, serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, ou quando esta o exigir.

**5.1.1.6.** A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste Capítulo não inabilitará a licitante e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

### **5.1.1.7. Das Informações da Licitante:**

**5.1.1.7.1.** Por ocasião da entrega dos documentos de representação, a empresa participante e/ou representante legal constituído para sessão pública deverá, ainda, apresentar a seguinte declaração.

- I. Declaração da licitante informando o endereço eletrônico e dando ciência que, em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado ao Presidente.
  - a. A declaração deverá ser preenchida preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, apresentada nos moldes do sugerido (vide modelos de formulários Anexo I deste edital);
  - b. Essa informação se faz necessária para fins de comunicação oficial entre as partes que se fizerem necessário, a exemplo: recebimento de Contrato, emissão de AF/OS, notificações, etc., sendo que, o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação ou desclassificação da licitante.

### **5.1.2. Recebimento dos envelopes.**

**5.1.2.1.** A Comissão efetuará o recebimento, de uma só vez, no dia, hora e local previstos no preâmbulo do edital, dos envelopes fechados, separadamente, contendo os documentos de habilitação (identificado como Envelope nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”) e dos envelopes fechados contendo as propostas (Identificados como Envelope nº 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”), preenchidos observado-se os procedimentos constantes no presente edital.

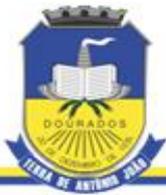
**5.1.2.2.** Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por fac-símile, telex ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da abertura da sessão pública.

- I. Admitir-se-á, excepcionalmente, o envio via postal dos envelopes “1” e “2”, contendo a documentação e proposta, ficando a licitante ciente de que os mesmos deverão estar em posse da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário da sessão previamente designada.

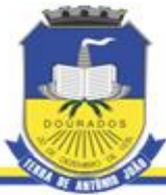
**5.1.2.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



- 5.1.2.4.** É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originalmente nos mesmos.
- 5.1.2.5.** Na abertura da sessão de julgamento do certame, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pela Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, na qualidade de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, se for o caso, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das mesmas.
- 5.1.2.6.** Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 5.1.2.7.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma Comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.
- 5.1.3. Análise da documentação.**
- 5.1.3.1.** A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada, que atendendo as exigências estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório.
- 5.1.3.2.** O julgamento da habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital e seus anexos, cabendo à Comissão Permanente de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não apresente a documentação exigida ou a apresente fora do seu prazo de validade ou com vícios insanáveis ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.
- 5.1.3.3.** As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 5.1.3.4.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 5.1.3.5.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, nos termos da exigência deste edital e seus anexos, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e da veracidade das declarações apresentadas, além de proceder verificações, na forma da lei
- 5.1.3.6.** A Comissão Permanente de Licitação julgará a documentação e a proposta, de acordo com critérios de avaliação estabelecidos neste edital e o resultado será comunicado às licitantes durante cada sessão pública, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 5.1.3.7.** Havendo a inabilitação de qualquer das licitantes, salvo se houver renúncia do direito de recorrer pelos interessados, o processo será suspenso, pelo prazo necessário para recebimento e julgamento de eventuais recursos interpostos, ocasião em que os envelopes contendo as propostas permanecerão em posse da Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrados e rubricados por todas as representantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da reunião, que será assinada por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 5.1.3.8.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.1.3.10** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 5.1.4. Julgamento das Propostas de Preços.**
- 5.1.4.1.** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do Envelope nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS", apenas das licitantes habilitadas, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal.
- 5.1.4.2.** Aberto o Envelope nº 02, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes presentes.
- 5.1.4.3.** A Proposta de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



- 5.1.4.4. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste edital e seus anexos.
- 5.1.4.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.
- 5.1.4.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 5.1.4.7. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.4.8. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham induzir a Comissão Permanente de Licitação em erro de julgamento.
- 5.1.4.9. A Comissão Permanente de Licitação deverá contar com o assessoramento técnico de servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, na orientação de sua decisão.
- 5.1.4.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município de Dourados-MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 5.1.4.11. Verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor preço.
- 5.1.4.12. Analisadas e julgadas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação das licitantes mediante ordem decrescente dos valores oferecidos.
- 5.1.4.13. A declaração da vencedora compreende a análise da proposta, da documentação técnica e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 5.1.4.14. A existência de restrição ou a não apresentação dos documentos relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 5.1.4.15. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.
- 5.1.4.16. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento do certame, através de publicação na Imprensa Oficial.
- 5.1.5. Encerramento da Sessão.**
- 5.1.5.1. A sessão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura da Comissão Permanente de Licitação e por todos as licitantes presentes.
- 5.2. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverão obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta licitação, seja com relação às propostas ou à documentação, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 5.3. Durante a sessão deverá ser providenciada a coleta das rubricas das licitantes presentes e da Comissão em todos os documentos e propostas, devendo haver, igualmente, a rubrica dos envelopes fechados e lacrados no caso de suspensão da sessão.
- 5.4. Poderá o Presidente da Comissão, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais apurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos aos participantes, ainda lacrados, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 5.5. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham, utilizando a prerrogativa prevista no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.6. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, será convocada a próxima licitante e assim sucessivamente, que assumirá os direitos e obrigações previstas neste instrumento e a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes da proposta vencedora.
- 5.7. O horário para a abertura dos envelopes previsto neste edital poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta às licitantes presentes.



- 5.8. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverão obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 5.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.
- 5.10. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 5.11. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação e adjudicação pela instância superior.
- 5.12. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 5.13. Fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao Município de Dourados-MS, será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.
- 5.14. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (§ 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93).

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. O interessado deverá apresentar no endereço constante do preâmbulo do edital, até a data prevista para abertura que trata este edital, os envelopes fechados e indevassáveis, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres.

**ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_/2020**

**DATA DE ABERTURA: \_\_ / \_\_ / 2020**

**HORÁRIO: \_\_ HORAS**

**NOME DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

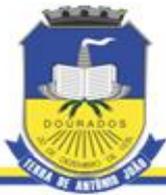
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_/2020**

**DATA DE ABERTURA: \_\_ / \_\_ / 2020**

**HORÁRIO: \_\_ HORAS**

**NOME DA EMPRESA:**

- 6.2. O **Envelope nº 01** deverá conter todos os documentos elencados no item “7.” do presente edital. O **Envelope nº 02** conterá a Proposta de Preço elencada no item “9.” deste edital.
- 6.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
- 6.4. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no subitem “6.1.” do edital. Não serão aceitas propostas alternativas.



- 6.5. A indicação na parte externa dos envelopes, caso esteja incompleta, com algum erro de transcrição, ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não constituirá motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.
- 6.6. Ao apresentar os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” a concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste edital.
- 6.7. A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

---

## 7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

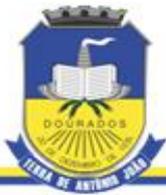
### 7.1. Documentação Relativa à Regularidade Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- I. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
  - II. **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
  - III. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
  - IV. **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
  - V. **Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;
  - VI. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
  - 7.1.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos a que se referem os incisos supracitados no caso da apresentação dos mesmos quando do credenciamento das proponentes.

### 7.2. Documentação Relativa à Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

#### 7.2.1. **Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional.**

- I. **Certificado de registro ou inscrição** da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
  - a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução dos serviços.
- II. Apresentação de no mínimo um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado obra/serviços pertinente e compatível ao objeto desta licitação.
  - a. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;



- b. Não serão aceitos atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
  - c. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;
  - d. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.
- III. Declaração da licitante** de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- a. Os aparelhamentos/equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário, conforme Memorial Descritivo anexo;
  - b. Na relação da equipe técnica, deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, número de registro do Conselho Regional Profissional correspondente, bem como, indicação da qualificação de cada um dos membros e sua função durante a execução dos serviços objeto desta licitação;
  - c. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, apresentada nos moldes do sugerido (vide modelos de formulários Anexo I deste edital).

**7.2.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional.**

- I. Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participação da obra/serviços e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.
- II. Declaração da licitante**, de que o profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, caso esta empresa seja vencedora da licitação, bem como, a anuência do profissional indicado aceitando o exercício da função pelo acompanhamento dos serviços.
- a. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas;
  - b. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, bem como, pelo profissional indicado como responsável técnico, apresentada nos moldes do sugerido (vide modelos de formulários Anexo I deste edital);
  - c. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.
- III. Comprovação de vínculo profissional** do(s) responsável(eis) técnico(s), que deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para licitação e posteriormente até a conclusão, através da apresentação de um dos seguintes documentos.
- a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
  - b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional (CREA ou CAU), com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como Responsável Técnico da proponente; e,
  - c. Se o profissional for sócio/proprietário da empresa, a documentação já apresentada conforme o subitem “7.1.” é a comprovação do vínculo.



**7.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)**

- I. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- II. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou, ainda Escrituração Contábil Digital (ECD);
  - b. As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
  - c. Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal, com exceção da Escrituração Contábil Digital (ECD) que poderá apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial;
  - d. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- III. **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
  - c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.3.1. A comprovação de que tratam os incisos III e IV supra, poderá ser feita com base na análise do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

**7.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)**

- I. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**
  - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa” e deverá ser emitida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas;



- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
  - No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:
- Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
  - Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- 7.5. Outras Comprovações**
- I. Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- 7.6. Declarações**
- Declaração expressa da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação (nos termos do § 2º, art. 32, e ainda, inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
  - Declaração expressa da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93);
  - Declaração expressa da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III do art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93).
  - Declaração expressa da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que submete-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação).
- 7.6.1.** As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, apresentadas nos moldes do sugerido (vide modelos de formulários Anexo I deste edital).



**7.7. Documentação Relativa aos Registros Cadastrais da Administração** (art. 36 da Lei nº 8.666/93)

- I. **Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura**, em plena validade ou Declaração expedida pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, de que atendeu às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, conforme estabelecido no subitem "2.1." do edital, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

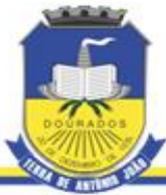
**8. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

- 8.1. A vistoria prévia do local da obra/serviços objeto deste edital não é obrigatória, porém é recomendada, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.
- 8.2. As empresas que tiverem interesse em vistoriar previamente o local da obra, para o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, visando o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, assim como, a posterior execução do objeto, deverão agendar a visita junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, em horário de expediente da PMD (no período das 07h30min às 13h30min), através do telefone (0XX67) 3411-7109 ou diretamente na Secretaria, localizada no Bloco "A" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
  - I. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data da sessão de julgamento do certame, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do edital ou como justificativa para eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração de sua proposta/cronograma, ou, ainda, se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.4. A participação na presente licitação, conforme declaração expressa apresentada pela licitante, constante do Anexo I do edital, pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o presente edital.

---

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

- 9.1. A "Proposta de Preços" deverá ser apresentada digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada nos moldes do sugerido (vide modelos de formulários Anexo I deste edital), devendo constar:
  - I. Modalidade e o número desta licitação;
  - II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
  - III. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos;
  - IV. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao edital;
  - V. Prazo de execução;
  - VI. Condições de pagamento: através de medições dos serviços executados e a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada;
  - VII. Indicação do prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação;
    - a. Na falta de tal informação ou prazo inferior será considerado o prazo citado neste inciso, observado o disposto no §3º, art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
  - VIII. Local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de Inscrição Estadual (se houver) e carimbo padronizado de CNPJ.



- 9.1.1. Consideram-se computadas no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas à execução dos serviços, componentes do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 9.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.1.3. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste edital por parte da licitante.
- 9.1.4. A licitante deverá possuir a quantidade de equipamentos necessários à execução do objeto, de modo que sejam suficiente ao cumprimento do Contrato.
- 9.1.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 9.1.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 9.1.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 9.1.8. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão Permanente de Licitação em erro de julgamento.
- 9.1.9. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.1.10. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- 9.2. A licitante deverá - "obrigatoriamente" - sob pena de desclassificação, apresentar conjuntamente com a Proposta de Preços, acondicionada no Envelope nº 01, os seguintes documentos/anexos:
  - I. **Planilha Orçamentária** dos serviços a serem executados, de acordo com Anexo III deste edital, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços, indicando os preços unitários, para todos os serviços relacionados na referida planilha, os subtotais e preço total;
    - a. Na planilha deverá ser incluindo todas as despesas inerentes aos serviços, indicando os preços unitários, para todos os serviços relacionados, os subtotais e preço total;
    - b. É obrigatória a apresentação de preço para todos os serviços relacionados na Planilha Orçamentária (Anexo III do edital), em conformidade com o art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo nenhum item apresentar preço 0 (zero);
    - c. Na Planilha Orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;
    - d. No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação;
    - e. As planilhas apresentadas serão examinadas para fins de análise quanto à aceitabilidade do preço total ofertado;
    - f. Erro no preenchimento da planilha não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
    - g. A Comissão poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas planilhas apresentadas, quando possível, para que possam refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;
    - h. Verificando, quando do julgamento, a existência de erros numéricos na Proposta proceder-se-á às devidas correções, observando-se os seguintes critérios:
      - ✓ Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.



- ✓ Erros de transcrição das quantidades constantes dos anexos da proposta: o produto será corrigido devidamente mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
  - ✓ Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total.
  - ✓ Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
  - i. A planilha poderá ser ajustada pela licitante no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, caso não haja a correção, poderá ser desclassificada a proposta;
  - j. Caso a licitante apresente custos unitários superiores ao da planilha de referência fixado pela Administração, deverá ser desclassificada a proposta apresentada.
- II. Discriminação detalhada do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotados, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI - Acórdão 2.622/2013;**
- a. Na apresentação do BDI as licitantes deverão apresentar documentos contábeis comprobatórios de acordo com a opção de enquadramento, junto ao órgão competente, quanto ao recolhimento de encargos sociais, contribuições previdenciárias na forma “onerada e/ou desonerada”;
  - b. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
  - c. Na apresentação do BDI detalhado quanto à incidência de mão de obra sobre o valor ofertado, a licitante deverá verificar o percentual incidente ao ISSQN que pode variar de 3,0% a 5,0% para compor a base de cálculo, conforme legislação municipal, dependendo do tipo de serviço (insumos + mão de obra e/ou mão de obra);
  - d. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- III. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração (Anexo III do edital), ajustado à proposta apresentada, devidamente assinado pelo representante legal e/ou Responsável Técnico da licitante, legivelmente identificado.**
- 9.2.1.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
  - 9.2.2.** Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei nº 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
  - 9.2.3.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
  - 9.2.4.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/13.
  - 9.2.5.** O valor global máximo permitido para execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como, o BDI – Bonificações e Despesas Indiretas estão estabelecidas na Planilha Orçamentária (Anexo III do edital), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.
- 9.3.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope nº 02, não sendo admitido o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

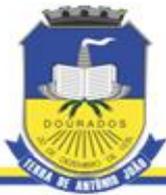


## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 10.1.** O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como tipo o “**menor preço**” e adotará como critério de julgamento o valor global da proposta.
- 10.2.** As propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o menor preço global, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.
- 10.3.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 10.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, para qual todas as licitantes serão convocadas, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93. A ausência de qualquer das licitantes ao ato público, desde que devidamente convocados, não prejudicará e nem invalidará o sorteio.
- 10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6.** Será desclassificada a proposta que:
  - I.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;
  - II.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - III.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no edital ou anexos do edital;
  - IV.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - V.** Apresentar, na composição de seus preços:
    - a.** Taxa de Encargos Sociais ou Taxa de B.D.I. inverossímil;
    - b.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
    - c.** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
  - VI.** Apresente valor global superior ao limite estabelecido pela Administração Municipal para o presente procedimento, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas.
- 11.2.** O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado no Departamento de Licitação do Município de Dourados, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:
  - I.** Serem impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
  - II.** Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
- 11.3.** Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.4.** Os recursos tempestivamente interpostos através de “fac-símile”, “e-mail” ou via correios, deverão ser validados com os originais em até 05 (cinco) dias.
- 11.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.



- 11.6. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal desta licitação mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.7. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Dourados-MS em razão de sua ação procrastinatória.

---

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Transcorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo desistência expressa das licitantes, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto a licitante vencedora.
- 12.2. A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

---

## 13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, para que a licitante vencedora compareça no local indicado, de modo que seja formalizado do Contrato.
- 13.2.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Dourados-MS.
- 13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, a Administração poderá encaminhar o Contrato para a assinatura da adjudicatária, via correspondência eletrônica, observando-se o prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.2.3. A licitante vencedora poderá encaminhar o Contrato mediante via Correios (ECT), através de Aviso de Recebimento (AR), sendo que, a assinatura do Contrato deverá ter firma reconhecida no Cartório Extrajudicial.
- 13.2.4. No caso de encaminhamento do Contrato mediante via Correios (ECT) deverá ser anexado os comprovantes de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Quitação de Tributos da União, do Estado, do Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.
- 13.3. É facultado ao Município de Dourados-MS, quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação de que trata este edital, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.
- 13.5. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

---

## 14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o Município de Dourados-MS, representado pelo Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Dourados-Imam e a licitante vencedora, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras Públicas.



- 14.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base à licitação, os termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 14.3. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 14.4. As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento com o Município de Dourados deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 14.5. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste edital e às condições da proposta da licitante vencedora.
- 14.6. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 14.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor representante do órgão requisitante, designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.8. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.9. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.10. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como, a associação com outrem, a fusão, cisão ou incorporação.

## 15. DA GARANTIA ADICIONAL

- 15.1. Considerando o que trata o § 1º do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida a prestação de garantia adicional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

- 15.2. Caso a Secretaria Municipal de Obras Públicas decida pela prestação da garantia adicional, o valor exigido deverá constar na ata circunstanciada da sessão de julgamento e será correspondente ao percentual referente à diferença entre o valor constante no Pedido de Licitação (valor de referência estipulado pela Administração) e o valor da correspondente Proposta de Preços.
- 15.3. A licitante vencedora deverá prestar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - II. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.



- 15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 15.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 15.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 15.10. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas às modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.11. A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.
- 15.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.17. Será considerada extinta a garantia:
  - I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
- 15.18. No caso de rescisão administrativa por inadimplemento contratual por parte da contratada, a caução será apropriada aos cofres do Município, sob o título de indenização/restituição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

---

## **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1. A licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar a assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará sujeita às seguintes penalidades a juízo do Departamento de Licitação, no que lhe couber:
- 16.2. Advertência, por escrito;
- 16.3. Multa de 10%, sobre o valor global da proposta;
- 16.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.5. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

---

## **17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como do pagamento, estão previstos na Minuta do Contrato, na forma do Anexo II deste edital.



---

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
- 15.01. – Instituto de Meio Ambiente de Dourados
  - 15.02. – Instituto de Meio Ambiente de Dourados
  - 18.122.108. – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental
  - 2128. – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Iman
  - 44.90.51. – Obras e Instalações
- 18.2.** O valor estimado da contratação é de R\$ 124.259,93 (Cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).
- 18.3.** O Município de Dourados-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 18.4.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

---

## **19. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão dispostas na Minuta do Contrato na forma do Anexo II deste edital.

---

## **20. DAS CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 20.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado no Departamento de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
- 20.1.1.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.
- 20.2.** Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- I. Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
  - II. Pela licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 20.2.1.** O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital e no "Aviso de Licitação".
- 20.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3.** Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via "fac-símile", por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.
- 20.4.** As impugnações e esclarecimentos tempestivamente interpostos através de "fac-símile", e-mail ou via correios, deverão ser validados com os originais em até 5 (cinco) dias.
- 20.5.** Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 20.6.** Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 20.7.** As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, ou obtidos através de "download" no sítio oficial do Município de Dourados "<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao>", assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.



- 20.8.** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.
- 20.9.** A apresentação da proposta juntamente com toda sua documentação acessória, será evidência de que a licitante examinou completamente todos os detalhes e especificações do certame e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos e implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e todas as regras e condições deste edital e seus anexos, não sendo cabíveis nem pertinentes quaisquer alegações posteriores de não entendimento das mesmas, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

---

## **21. DO ADIAMENTO, ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

- 21.1.** A autoridade competente, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:
- I.** Alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar a data da sessão de julgamento do certame, de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente, fixando novo prazo e publicando, se for o caso;
  - II.** Anular a presente licitação, a qualquer tempo, por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;
  - III.** Revogar a presente licitação por considerá-la inoportuna ou inconveniente ao interesse público diante de fato superveniente, devidamente comprovado pertinente e suficiente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

---

## **22. DO PERÍODO DE PANDEMIA**

- 22.1.** Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao COVID-19 (novo coronavírus), fica obrigatório o uso de máscaras para a participação das sessões públicas na forma presencial, devendo cada representante trazer sua própria máscara.
- 22.2.** Frente ao que dispõe a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, fica assegurada no presente edital, somente no período de calamidade pública, as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

...

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

- I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e
- II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

- I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;



III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

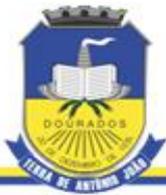
IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

---

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1.** A Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, regerá as hipóteses não previstas neste edital.
- 23.2.** As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do Município de Dourados-MS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3.** A Comissão Permanente de Licitação cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos e apêndices busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.4.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 23.5.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto para abertura da sessão.
- 23.6.** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.
- 23.7.** Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado do Sr. Ordenador da Pasta.
- 23.8.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 23.9.** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 23.10.** A licitante ao participar do presente certame deverá atentar a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.11.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 23.12.** Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.
- 23.13.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados-MS em contrário.
- 23.15.** Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, será contado em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 23.16.** O juízo da cidade de Dourados-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**23.17.** São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I – Modelos Sugeridos de Declaração
- ANEXO II – Minuta de Contrato
- ANEXO III – Projeto, Memorial Descritivo/Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Modelo de Detalhamento da Taxa de BDI e Cronograma Geral

**23.17.1.** Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

**23.17.2.** Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.

**23.18.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Dourados-MS, 16 de junho de 2020.

**Duhan Tramarin Sgaravatti**

*Diretor do Departamento de Licitação*